

L E I N° 4.190, DE 24 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PROGRAMA COMUNIDADES DE AN-
GRA - PCA E CRIA O CONSELHO DO REFERIDO
PROGRAMA.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Comunidades de Angra com a sigla PCA sob a gestão e governança da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - fortalecer e ampliar o diálogo entre a comunidade e o Poder Público;

II - promover o bem-estar social através de políticas assistenciais;

III - ampliar o sentimento de pertencimento, fortalecendo a relação afetiva da população com o bairro;

IV - incentivar a mobilização e participação dos moradores em atividades/eventos que contribuam para qualidade de vida e do espaço urbano.

Art. 3º São etapas básicas das ações do programa:

I - levantamento de demanda, através de coleta de dados, questionário, mapeamento participativo e realização de reuniões;

II - elaboração de planos de ação;

III - execução e acompanhamento de metas.

Art. 4º Cria 1 (um) cargo de Superintendente de Gestão do Programa Comunidades de Angra – PCA, Código 1.4, Símbolo CC-2, Sigla: SGRI.SUPCA e 1 (um) cargo de Diretor do Departamento do Programa Comunidades Angra, Código 1.4.1, Símbolo FG-1, Sigla: SGRI.DPCA.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos descritos no *caput* estão previstas no Anexo I da presente Lei.

LEI N° 4.190, DE 24 DE MAIO DE 2023

Art. 5° O Conselho Municipal do Programa Comunidades de Angra será coordenado pelo Superintendente do Programa e composto por representantes das seguintes secretarias:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

II – Secretaria de Cultura e Patrimônio;

III – Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

IV – Secretaria de Esporte e Lazer;

V – Secretaria de Desenvolvimento Regional;

VI – Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas;

VII – Secretaria de Planejamento e Parcerias;

VIII – Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

IX – Secretaria de Saúde;

X – Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins.

§ 1° A alteração, inclusão e supressão de membros dar-se-á por Decreto Municipal.

§ 2° Cada Secretaria deverá indicar um titular e um suplente para participar das agendas periódicas do programa.

Art. 6° O Regimento e atribuições do Conselho serão publicadas via Decreto Municipal em até 90 (noventa) dias.

Art. 7° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei observarão as disponibilidades financeiras e orçamentárias próprias da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI N° 4.190, DE 24 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

1) SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA COMUNIDADE ANGRA

Competência:

Coordenar o programa Comunidades de Angra, em interface com todos os órgãos do governo, desenvolvendo plano de ação e monitorando as execuções direcionadas para os munícipes, trazendo o sentimento de pertencimento nas comunidades e mantendo ativa o canal de comunicação entre sociedade civil e poder público.

Atribuições:

1. Coordenar o levantamento das necessidades dos bairros, mobilizando e incentivando a participação dos moradores nas ações do programa;
2. Consolidar canais de articulação com as diferentes entidades internas do governo, definir prioridades levantadas nos bairros e direcionar para os órgãos executores;
2. Coordenar a criação de indicadores de performance de ações a serem executadas nas comunidades;
3. Promover, ampliar e fortalecer o diálogo entre a sociedade civil e o poder público;
4. Incentivar a mobilização e a participação popular em atividades/eventos que contribuem para a qualidade de vida e espaço urbano, fortalecendo o empoderamento do cidadão na comunidade;
5. Coordenar reuniões com a Conselho Municipal do Programa Comunidade de Angra.

2) DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO PROGRAMA COMUNIDADES DE ANGRA

Competência:

Assessorar a gestão do Programa Comunidades de Angra, propondo atividades de escuta nas comunidades, interagindo e indicando ações em conjunto com demais entidades internas do governo. Catalogar e acompanhar as ações solicitadas pelas comunidades. Manter ativo o diálogo com a sociedade civil.

LEI N° 4.190, DE 24 DE MAIO DE 2023

Atribuições:

1. Identificar a necessidade dos bairros, mobilizando e incentivando a participação dos moradores nas ações do programa;
2. Alimentar planilha de controle de indicadores;
3. Acompanhar agendas externas nas comunidades, responsabilizando-se pela organização de visitas e reuniões;
4. Acompanhar as demandas indicadas nas comunidades a serem executadas;
5. Auxiliar na produção das ações a serem executadas pelo programa;
6. Assessorar demandas administrativas solicitadas relativa ao programa.